



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP N.º 003 de 13 de fevereiro de 1974

Estabelece enquadramento tarifário de veículos arrendados, segurados pelo locatário – Ramo Automóveis.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DETRE n.º 146, de 30.08.73, e o que consta do processo SUSEP n.º 13.527/73,

RESOLVE :

Estabelecer que, nos seguros contratados pelo locatário de veículo pertencente a casas locadoras, o enquadramento tarifário deverá ser feito de conformidade com a utilização dada ao veículo pelo segurado, ao invés de observar o enquadramento na categoria “96 – Veículos pertencentes a Casas Locadoras”.

Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉCIO VIEIRA VEIGA
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.02.74.*